



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2015

Assunto: *Inst. para a Lei de Perímetros Urbanos do*

Município de São João da Barra e de Outeiros

Projetos nº

Ante-Projeto de Lei Nº *003/2015*

Projeto de Lei Nº *004/2015*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
29/4/2015
Presidente

PARECER

A EMENDA ADITIVA 001/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº 001/2015, a Resolução nº. 42/1997, Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 42/1997 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA ADITIVA Nº 01/2015

[Signature]
29/04/2015
Presidente

[Signature]
29/04/2015
Presidente

O Vereador que a esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO** do § 3º ao Art. 111 da **RESOLUÇÃO Nº 42/97 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, na forma que segue:

“Art. 111 – (...)”

§ 3º - Os vereadores inscritos no Tema Livre, usarão da palavra, em sequência, de acordo com sorteio dos inscritos, que ocorrerá após a Ordem do Dia.

[Signature]
Carlos Machado da Silva – Kaká
Vereador

APROVADO
29/04/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de que seja regulamentada a ordem dos que usarão da palavra no momento do Tema Livre, entendendo que a forma mais democrática que esta Casa de Leis pode utilizar é sorteando os vereadores inscritos.

Considerando ainda, que esta proposta possibilitará maior organização e melhor ordenamentos dos trabalhos legislativos, solicita aos nobres edis, a aprovação do presente projeto de emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Barra.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

Carlos Machado da Silva – Kaká
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

SIM

A EMENDA MODIFICATIVA 005/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº 005/2015, do texto do Art. 192 do Projeto de Lei 010/2015 de autoria dos Edis deste Poder Legislativo, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA MODIFICATIVA nº 005/2015

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MODIFICAÇÃO** do texto do Art. 192 do Projeto de Lei nº 010/2015, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São João da Barra, na forma que segue:

Texto Atual:

"Art. 192 – São partes integrantes desta Lei:

- Anexo 1 – Grossário
- Anexo 2 – Mapa de Zoneamento
- Anexo 3 – Mapa do Sistema Viário
- Anexo 4 – Tabela de Parâmetros Urbanísticos
- Anexo 5 – Tabela de Vagas para Estacionamento de Veículos
- Anexo 5.1 – Tabela de Carga e Descarga de Mercadorias e Embarque e Desembarque de Passageiros
- Anexo 5.2 – Tabela de Vagas de Bicicleta
- Anexo 6 – Empreendimentos de Impacto de Vizinhança
- Anexo 7 – Características Físicas e Estruturais da Rede Viária Básica
- Anexo 7.1 – Características Físicas e Infraestruturais da Rede Cicloviária
- Anexo 8 – Classificação das Atividades por Tipos de Grupos
- Anexo 9 – Relação das Vias da Rede Viária Básica
- Anexo 10 – Tabela de Afastamentos"

Texto Modificado:

"Art. 192 – São partes integrantes desta Lei:

- Anexo 1 – Mapa do Macrozoneamento Municipal
- Anexo 2 – Mapa de Perímetro Urbano
- Anexo 3 – Mapa de Zoneamento
- Anexo 4 – Mapa do Sistema Viário
- Anexo 5 – Tabela de Vagas para Estacionamento de Veículos
- Anexo 5.1 – Tabela de Carga e Descarga de Mercadorias e Embarque e Desembarque de Passageiros
- Anexo 5.2 – Tabela de Vagas Destinadas a Guarda e Estacionamento de Bicicleta
- Anexo 6 – Tabela de Empreendimentos de Impacto de Vizinhança
- Anexo 7 – Tabela de Características Físicas e Estruturais da Rede Viária Básica
- Anexo 7.1 – Tabela de Características Físicas e Infraestruturais da Rede Cicloviária
- Anexo 8 – Classificação das Atividades por Tipos de Grupos
- Anexo 9 – Relação das Vias da Rede Viária Básica
- Anexo 10 – Tabela de Afastamentos"

São João da Barra, 29 de abril de 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam a presente Emenda Modificativa, propõe a presente com o objetivo de adequar o texto do Projeto de Lei às necessidades do município, em propostas recebidas pela população e sugeridas em audiências públicas realizadas no decorrer da elaboração do presente Projeto de Lei.

Certos de que a presente Emenda é necessária e de grande importância para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a presente emenda.

São João da Barra, 29 de abril de 2015



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver
APPROVADO
29/4/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

A EMENDA MODIFICATIVA 006/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº 006/2015, do texto do item 5 das Observações do Anexo 5 – Tabela de Parametros Urbanisticos – Anexo 5.4 – Zona Mista 1 – ZM1 de autoria dos Edis deste Poder Legislativo, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça/Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA MODIFICATIVA nº 006/2015

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MODIFICAÇÃO** do texto do item 5 das Observações do Anexo 5 – Tabela de Parâmetros Urbanísticos – Anexo 5.4 – Zona Mista 1 – ZM1:

Texto Atual:

"Observações:

5 – Permitido lote mínimo de 140 m² com a doação de 10% das unidades ou, no caso de terrenos inferiores a 1.400 m², doação de 1 lote."

Texto Modificado:

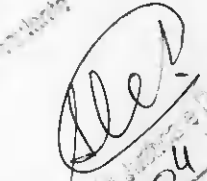
"Observações:

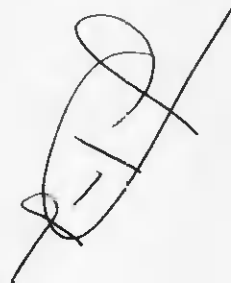
5 – Permitido lote mínimo de 140 m²."

São João da Barra, 29 de abril de 2015


APROVADO
29/ 4 / 2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Câmara Municipal de São João da Barra
29/04/2015
Presidente


Câmara Municipal de São João da Barra
29/04/2015
Presidente





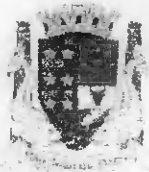
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam a presente Emenda Modificativa, propõe a presente com o objetivo de adequar o texto do Projeto de Lei às necessidades do município, em propostas recebidas pela população e sugeridas em audiências públicas realizadas no decorrer da elaboração do presente Projeto de Lei.

Certos de que a presente Emenda é necessária e de grande importância para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a presente emenda.

São João da Barra, 29 de abril de 2015



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
9914 12/05/15
Presidente

PARECER

Sim

A EMENDA MODIFICATIVA 003/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº 003/2015, do Art. 100 do projeto de Lei 010/2015 de autoria dos Edis deste Poder Legislativo, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA MODIFICATIVA nº 003/2015

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MODIFICAÇÃO** do Art. 100 do Projeto de Lei nº 010/2015, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São João da Barra, na forma que segue:

Texto Atual:

"Art. 100 – O parcelamento de áreas com mais de 30.000m² (trinta mil metros quadrados) somente poderá ser efetuado sob a forma de loteamento."

Texto Modificado:

"Art. 100 – O parcelamento de áreas com mais de 180.000m² (cento e oitenta mil metros quadrados) somente poderá ser efetuado sob a forma de loteamento."

São João da Barra, 29 de abril de 2015

[Handwritten signature]
APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam a presente Emenda Modificativa, propõe a presente com o objetivo de adequar o texto do Projeto de Lei às necessidades do município, em propostas recebidas pela população e sugeridas em audiências públicas realizadas no decorrer da elaboração do presente Projeto de Lei.

Certos de que a presente Emenda é necessária e de grande importância para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a presente emenda.

São João da Barra, 29 de abril de 2015



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

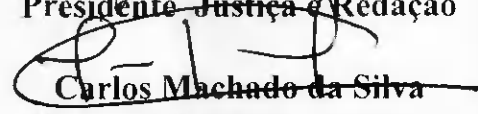
PARECER

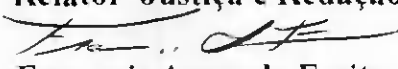
A EMENDA MODIFICATIVA 004/2015

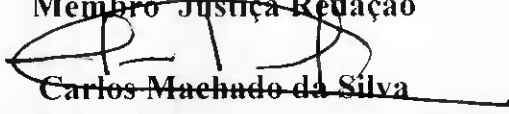
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº 004/2015, D Inciso I do Art. 130 do Projeto de Lei 010/2015 de autoria dos Edis deste Poder Legislativo, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

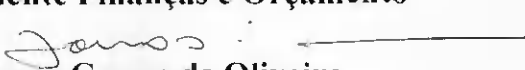
Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

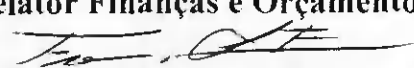

Ezequiel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA MODIFICATIVA nº 004/2015

[Signature]
29/4/2015
Presidente

[Signature]
29/4/2015
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MODIFICAÇÃO** do Inciso I, do Art. 130 do Projeto de Lei nº 010/2015, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São João da Barra, na forma que segue:

Texto Atual:

"Art. 130 – (...)

I – a área máxima para o Condomínio Residencial Unifamiliar em Série – Horizontal, é de 90.000m² (noventa mil metros quadrados);"

Texto Modificado:

"Art. 130 – (...)

I – a área máxima para o Condomínio Residencial Unifamiliar em Série – Horizontal, é de 180.000m² (cento e oitenta mil metros quadrados);"

São João da Barra, 29 de abril de 2015

[Signature]
APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam a presente Emenda Modificativa, propõe a presente com o objetivo de adequar o texto do Projeto de Lei às necessidades do município, em propostas recebidas pela população e sugeridas em audiências públicas realizadas no decorrer da elaboração do presente Projeto de Lei.

Certos de que a presente Emenda é necessária e de grande importância para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a presente emenda.

São João da Barra, 29 de abril de 2015



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

A EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Substitutiva nº 001/2015, a dos mapas Anexo de 1 a 4 do projeto de Lei 010/2015 Lei Ocupação do Solo Urbano do Município, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça/Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento

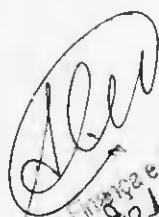


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 001/2015

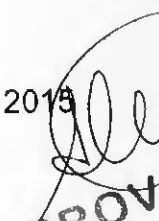
Sr. Presidente,

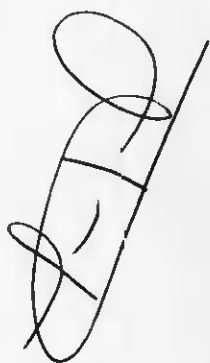
Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **SUBSTITUIÇÃO** dos Mapas Anexos dde 1 a 4 do Projeto de Lei nº 010/2015, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São João da Barra, na forma que segue:


29/4/2015
Presidente

São João da Barra, 29 de abril de 2015


29/4/2015
Presidente


APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam a presente Emenda Substitutiva, propõe a presente com o objetivo de adequar o Projeto de Lei às necessidades do município, devido a propostas recebidas pela população e sugeridas em audiências públicas realizadas no decorrer da elaboração do presente Projeto de Lei, de forma que foi necessário efetuar modificações nos mapas 1, 2, 3 e 4 da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Certos de que a presente Emenda é necessária e de grande importância para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2015, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a presente emenda.

São João da Barra, 29 de abril de 2015



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

APPROVADO
39/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

SM

A EMENDA MODIFICATIVA 001/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº 001/2015, do Inciso VI do Art. 36 do projeto de Lei 008/2015 de autoria dos Edis deste Poder Legislativo, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2015

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MODIFICAÇÃO** do Inciso VI do Art. 36 do Projeto de Lei nº 008/2015, Lei do Macrozoneamento do Município de São João da Barra, na forma que segue:

Texto Atual:

"Art. 36 - (...)

VI – instituir um Comitê Gestor, com representantes da sociedade civil e do Poder Público e o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal com o objetivo de apoiar e financiar empreendimentos geradores de emprego e renda, nos setores considerados relevantes para o desenvolvimento econômico do Município."

Texto Modificado:

"Art. 36 - (...)

VI – instituir um Comitê Gestor, com representantes da sociedade civil, do Poder Público e do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal com o objetivo de apoiar e financiar empreendimentos geradores de emprego e renda, nos setores considerados relevantes para o desenvolvimento econômico do Município."

São João da Barra, 29 de abril de 2015

APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam a presente Emenda Modificativa, propõe a presente com o objetivo de adequar o texto do Projeto de Lei às necessidades do município, em propostas recebidas pela população e sugeridas em audiências públicas realizadas no decorrer da elaboração do presente Projeto de Lei.

Certos de que a presente Emenda é necessária e de grande importância para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2015, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a presente emenda.

São João da Barra, 29 de abril de 2015



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
29/4/2015
Presidente

PARECER

SIM

A EMENDA MODIFICATIVA 002/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa nº 002/2015, do paragrafo Único do Art. 47 do projeto de Lei 008/2015 de autoria dos Edis deste Poder Legislativo, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Ezjel Pedro da Silva
Ezjel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA MODIFICATIVA nº 002/2015

Sr. Presidente,

[Signature]
29/4/2015
Presidente

[Signature]
29/4/2015
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MODIFICAÇÃO** do Parágrafo Único do Art. 47 do Projeto de Lei nº 008/2015, Lei do Macrozoneamento do Município de São João da Barra, na forma que segue:

Texto Atual:

"Art. 47 - (...)

Parágrafo Único – O planejamento da infraestrutura do Sistema viário do Município deverá contemplar a necessidade de suprir o Porto do Açú, visando o desenvolvimento e a correta circulação de mercadorias."

Texto Modificado:

"Art. 47 - (...)

Parágrafo Único – O planejamento da infraestrutura do Sistema viário do Município deverá contemplar a necessidade de suprir o Porto do Açú, visando o desenvolvimento e a correta circulação de mercadorias, desde que seja observado o interesse público."

São João da Barra, 29 de abril de 2015

[Signature]
APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que assinam a presente Emenda Modificativa, propõe a presente com o objetivo de adequar o texto do Projeto de Lei às necessidades do município, em propostas recebidas pela população e sugeridas em audiências públicas realizadas no decorrer da elaboração do presente Projeto de Lei.

Certos de que a presente Emenda é necessária e de grande importância para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2015, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a presente emenda.

São João da Barra, 29 de abril de 2015



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09 2015.

**INSTITUI A LEI DE PERÍMETROS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BARRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os perímetros urbanos do Município de São João da Barra correspondem a:

- I - Os limites da Área Urbana da cidade de São João da Barra e dos seus respectivos distritos, conforme previsto no Plano Diretor Participativo de São João da Barra;
- II - Os limites das Áreas Urbanas das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora do perímetro da cidade de São João da Barra.

Art. 2º O Município de São João da Barra se subdivide territorialmente em 5 distritos, que são:

- I - Distrito Sede (1º Distrito Municipal);
- II - Distrito de Atafona (2º Distrito Municipal);
- III - Distrito de Grussaí (3º Distrito Municipal);
- IV - Distrito de Cajueiro (4º Distrito Municipal);
- V - Distrito de Pipeiras (5º Distrito Municipal);
- VI - Distrito de Barcelos (6º Distrito Municipal).

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 3º A definição do perímetro urbano da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação na cidade de São João da Barra, de modo a:

- I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - Preservar o patrimônio ambiental de São João da Barra previsto no plano diretor participativo do município;
- IV - Proteger as áreas ambientalmente frágeis.

APROVADO
391 4 12015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art.4º A descrição dos limites do perímetro urbano da Sede Municipal de São João da Barra e dos Distritos estão nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS PERÍMETROS DAS SEDES DISTRITAIS E DOS NÚCLEOS URBANOS FORA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art.5º A definição dos perímetros urbanos das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação nas demais áreas urbanas de modo a:

I - Assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;

II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;

III - Conter a expansão urbana para as áreas ambientalmente frágeis e de manejo sustentável previstas no plano diretor participativo de São João da Barra;

IV - Viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social dessas áreas.

Art.º 6 Os limites propostos para os perímetros urbanos dos Distritos e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra estão representados nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I (coordenadas dos Distritos) e II (mapa dos perímetro urbano georeferenciado).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 115/2008.

São João da Barra, 27 de março de 2015.

José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DISTRITAIS

• **1º DISTRITO – SEDE**

O perímetro que compreende o 1º Distrito, inicia-se no ponto 1 de Coordenadas E=289639.0322 N=7607564.1702. Deste ponto segue pelo canal da Chatuba até a via SB 04 no ponto 2 de Coordenadas E=288895.7073 N=7606168.4557. Deste ponto segue pela via SB 04 até o ponto 3 de Coordenadas E=289703.0341 N=7605165.1779. Deste ponto segue pela via SB 06 até o ponto 4 de Coordenadas E=288951.0899 N=7600357.6417. Deste ponto segue pela via SB 20 até o trevo com BR-356 no ponto 5 de Coordenadas E=287163.7380 N=7601070.1595. Deste ponto segue pela BR-356 até o cruzamento com a SB 24 no ponto 6 de Coordenadas E=282965.1200 N=7596777.0961. Deste ponto segue pela via SB 24 até o início desta na margem direita do Rio Paraíba do Sul no ponto 7 de Coordenadas E=282259.5165 N=7600771.8242. Deste ponto segue pela margem direita do Rio Paraíba do Sul até o ponto 1.

• **2º DISTRITO - ATAFONA**

O perímetro que compreende o 2º Distrito, inicia-se no ponto 1 de Coordenadas E=289639.0322 N=7607564.1702. Deste ponto segue pelo canal da Chatuba até a via SB 04 no ponto 2 de Coordenadas E=288895.7073 N=7606168.4557. Deste ponto segue pela via SB 04 até o ponto 3 de Coordenadas E=289703.0341 N=7605165.1779. Deste ponto segue pela via SB 06 até o ponto 4 de Coordenadas E=288951.0899 N=7600357.6417. Deste ponto segue pela SB 20 (rua do SESC Mineiro) até entroncamento com SB 14 no ponto 8a de Coordenadas E=289734.9895 N=7600317.6818. Deste ponto segue até o início da Rua Édson Barreto Sardinha no ponto 8 de Coordenadas E=289784.6586 N=7600999.5918. Deste ponto segue pela Rua Édson Barreto Sardinha até o entroncamento com a via SB 16 no ponto 9 de Coordenadas E=290080.9593 N=7601346.2530. Deste ponto segue até a linha de preamar no ponto 10 de Coordenadas E=290856.6082 N=76011371.9415. Deste ponto segue pela linha da preamar até a foz do Rio Paraíba do Sul no ponto 11 de



Coordenadas E=291823.6111 N=7608398.6989. Deste ponto segue pela margem direita do Rio Paraíba do Sul até o ponto 1.

• **3º DISTRITO – GRUSSAÍ**

O perímetro que compreende o 3º Distrito, inicia-se no na linha da preamar no ponto 10 de Coordenadas E=290856.6082 N=76011371.9415. Deste ponto segue até entroncamento da via SB 16 com o final da Rua Édson Barreto Sardinha no ponto 9 de Coordenadas E=290080.9593 N=7601346.2530. Deste ponto segue até o entroncamento da Rua Rua Édson Barreto Sardinha com a via SB 14 no ponto 8 de Coordenadas E=289784.6586 N=7600999.5918. Deste ponto segue pela via SB 14 até o entroncamento com a via SB 20 (Rua do SESC Mineiro) no ponto 8a de Coordenadas E=289734.9895 N=7600317.6818. Deste ponto segue pela via SB 20 (Rua do SESC Mineiro) até o entroncamento com a BR-356 no ponto 5 de Coordenadas E=287163.7380 N=7601070.1595. Deste ponto segue pela BR-356 até o cruzamento das vias SB 14 e SB 28 no ponto 12 de Coordenadas E=287129.9780 N=7596899.7665. Deste ponto segue pela via SB 28 até o Km 9 (curva) no ponto 13 de Coordenadas E=290208.9230 N=7588530.7941. Deste ponto segue em reta até o Km 9 da via SB 42 no ponto 14 de Coordenadas E=290884.5959 N=7586513.2777. Deste ponto segue pela via SB 42 até o entroncamento com a via SB 16 no ponto 15 de Coordenadas E=291938.6908 N=7587734.0895. Deste ponto segue em linha reta aproximadamente 394 metros até a linha da preamar no ponto 16 de Coordenadas E=292331.7434 N=7587765.8255. Deste ponto segue pela linha da preamar a norte até o ponto 10.

• **4º DISTRITO – CAJUEIRO**

O perímetro que compreende o 4º Distrito, inicia-se no ponto 12 de Coordenadas E=287129.9780 N=7596899.7665. Deste ponto segue pela BR-356 até o cruzamento com a via SB 24 no ponto 6 de Coordenadas E=282965.1200 N=7596777.0961. Deste ponto segue pela via SB 24 até o cruzamento com das vias SB 32 e SB 28 no ponto 17 de Coordenadas E=284832.5175 N=7587835.3540. Deste ponto segue pela via SB 28 a aproximadamente 6.694 Km (curva) no ponto 13 de Coordenadas E=290208.9230 N=7588530.7941. Deste ponto segue pela via SB 28 até o



cruzamento com a via SB 14 e com a via BR-356 no ponto 12 de Coordenadas E=287129.9780 N=7596899.7665.

• **5° DISTRITO – PIPEIRAS**

O perímetro que compreende o 5° Distrito, inicia-se no ponto 16 de Coordenadas E=292331.7434 N=7587765.8255. Deste ponto segue em linha reta aproximadamente 394 metros até o entroncamento das vias SB 16 e SB 42 no ponto 15 de Coordenada E=291938.6908 N=7587734.0895. Deste ponto segue pela via SB 42 a aproximadamente 1.750 Km no ponto 14 de Coordenadas E=290884.5959 N=7586513.2777. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 2.143 Km até o ponto 13 de Coordenadas E=290208.9230 N=7588530.7941. Deste ponto segue pela via SB 28 até o cruzamento com as vias SB 24 e SB 32 no ponto 17 de Coordenadas E=284832.5175 N=7587835.3540. Deste ponto segue pela via SB 32 até o entroncamento com a via SB 36 no ponto 18 de Coordenadas E=279900.5698 N=7584643.5391. Deste ponto segue pela via SB 36 até o entroncamento com a via SB 30 no ponto 19 de Coordenadas E=278440.9838 N=7586082.0237. Deste ponto segue pela via SB 30 até a confluência com o Canal da Barrinha ou do Tai no ponto 20 de Coordenadas E=277617.3720 N=7585073.4200. Deste ponto segue pelo Canal da Barrinha até a ponte sobre o Canal da Andreza, na localidade de São Bento (nas proximidades da antiga embocadura do Rio do Colégio na Lagoa das Bananeiras) no ponto 21 de Coordenadas E=280000.2100 N=7575000.4040. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 15.300 Km até a linha da preamar no ponto 22 de Coordenadas E=295403.5049 N=7575000.4040. Deste ponto segue pela linha da preamar até o ponto 16.

• **6° DISTRITO – BARCELOS**

O perímetro que compreende o 6° Distrito, inicia-se no ponto 7 Coordenadas E=282259.5165 N=7600771.8242. Deste ponto segue segue pela via SB 24 cruzando a via BR-356 até o cruzamento com a via SB 32 no ponto 17 de Coordenadas E=284832.5175 N=7587835.3540. Deste ponto segue pela via SB 32 até o entroncamento com a via SB 36 no ponto 18 de Coordenadas E=279900.5698 N=7584643.5391. Deste ponto segue pela via SB 36 até o entroncamento com a via SB 30 no ponto 19 de Coordenadas E=278440.9838



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

N=7586082.0237. Deste ponto segue pela via SB 30 até a confluência com o Canal da Barrinha no ponto 20 de Coordenadas E=277617.3720 N=7585073.4200. Deste ponto segue pelo Canal da Barrinha até o ponto 23 de Coordenadas E=275126.5654 N=7593122.7569. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 3.040 Km cruzando a via BR-356 chegando a margem direita do Rio Paraíba do Sul no ponto 24 de Coordenadas E=272780.0890 N=7595042.6610. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 800 metros até chegar na linha média do referido rio no ponto 25 de Coordenadas E=272961.6978 N=7595816.3675.

ANEXO 4 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 4.1 - ZONA COMERCIAL 1 - ZC1

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Alastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		0.2	2	3	60	10	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 ver obs. 3 e 6	360	12/15	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.
- 2 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais, e em edificações com uso misto, hotel, apart-hotel e similares, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 3 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa d'água.
- 4 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.
- 5 - As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 no pavimento térreo.
- 6 - Altura máxima de 15 m, não ultrapassando a edificação de 4 pavimentos.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.2 - ZONA COMERCIAL 2 - ZC2

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		0,2	2	4 obs. 1 ver	70	10	3	Até 0 segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até 0 segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	ver 8/27 obs. 3 e 4	360 ver obs 4	12/15	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.
- 2 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, e em edificações com uso misto, hotel, apart-hotel e similares, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 3 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa d'água.
- 4 - Para edificações com mais de 4 pavimentos é exigida área mínima do lote = 600 m2.
- 5 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.
- 6 - As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 no pavimento térreo.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.3 - ZONA COMERCIAL 3 - ZC3

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS (ver obs 6)	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores		0,2	2	-	60	10	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 ver obs. 2 e 5	360	12/15	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 2 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa d'água.
- 3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.
- 4 - As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 no pavimento térreo.
- 5 - Altura máxima de 15 m, não ultrapassando a edificação de 4 pavimentos.
- 6 - Na ZC3 situada ao longo da SB 26 fica proibido o uso residencial, sendo permitido somente as atividades não residenciais classificadas em G1 e G2.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.4 - ZONA MISTA 1 - ZM1

USOS	TOLERADOS	TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS													
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		0,2	1	2	60	20	5 ver obs 2	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 ver obs. 4	360 (5)	12/15 (5)	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.
- 2 - Em quedas já edificadas, com mais de 50% dos lotes ocupados, o recuo frontal deve seguir o alinhamento predominante das edificações.
- 3 - Altura até a laje de cobertura, sem considerar os volumes de casa de máquinas e caixa d'água
- 4 - Permitido 5 pavimentos para empreendimentos de interesse social, vinculados a política pública municipal, estadual ou federal.
- 5 - Permitido lote mínimo de 140 m2 com a doação de 10% das unidades ou, no caso de terrenos inferiores a 1400 m2, doação de 1 lote
- 6 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6
- 7 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS
ANEXO 5.5 - ZONA MISTA 2 – ZM2

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores		0,2	¹ ver obs. 3	-	50	30	5	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	2/9	360	12/15	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, de taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 2 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.
- 3 - Os empreendimentos de uso misto poderão ter o seu coeficiente de aproveitamento básico acrescido de 0,5, devendo o mesmo ser utilizado integralmente no pavimento térreo.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.6 - ZONA MISTA 3 - ZM3

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		minímo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		0.2	2 (3)	-	50	30	5	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	4/15 (3)	360	12/15	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 2 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.
- 3 - Permitido 12 pavimentos, altura máxima 39 m e coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 para hotéis apart-hotéis e similares.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.7 - ZONA MISTA 4 – ZM4

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos. Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G 1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas			1,5	2	70	20	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	5/18 (4)	360	8/12	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.
- 2 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.
- 4 - Permitido 6 pavimentos e altura máxima de 21 m quando houver aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.8 - ZONA MISTA 5 – ZM5

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores		0,2	1	-	50	30	8	ver Anexo 11	ver Anexo 11	2	600	20/24	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÃO:

Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.9 - ZONA MISTA 6 - ZM6

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos. Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas		-	4	5	60	0	6	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	livre	360	12/15	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.
- 2 - O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
- 3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.10 - ZONA DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS1

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS	Os parâmetros serão definidos por plano especial de regularização, uso e ocupação do solo											
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores													
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

ANEXO 5.11 - ZONA DE INTERESSE SOCIAL 2 – ZEIS2

Os parâmetros serão definidos por plano especial de regularização, uso e ocupação do solo

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS
ANEXO 5.12 - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1 – ZOC1

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal													
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores			0,2	-	30	70	8	ver Anexo 11	ver Anexo 11	2/9	5000	50/80	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÃO:

Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS
ANEXO 5.13 - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 2 - ZOC2

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS												
Residencial Unifamiliar e Condomínio													
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal	Atividades enquadradas em G3, e Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via e as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores		-	0,2	ver obs. 2	30	70	8	ver Anexo 11	ver Anexo 11	2/9	5000	50/80	
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical													
Misto (Residencial e não-residencial)													

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.
- 2 - Permitido 12 pavimentos, altura máxima 39 m e coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 para hotéis apart-hotéis e similares.
- 3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

ANEXO 5.14 - SETOR ESPECIAL PORTO DO AÇÚ - SEPA

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m) (4)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS	Atividades não residenciais classificadas como G1, G2, G3 e G4 Empreendimentos de Impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego Parâmetros contidos no capítulo específico da LOUS										

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.15 - SETOR DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SJB – SEDISJB

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO									Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS	Parâmetros contidos no capítulo específico da LOUS										
Atividades não residenciais classificadas como G1, G2, G3 e G4	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											

ANEXO 5.1.6 - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE PORTUÁRIO – AEIP

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO										Parâmetros de Parcelamento	
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)	
		mínimo	básico	máximo			frente	fundo	lateral				
PERMITIDOS	TOLERADOS	Parâmetros contidos no capítulo específico da LOUS											
Atividades não residenciais classificadas como G1, G2, G3 e G4	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego												

ANEXO 5 – Tabela de Vagas para Estacionamento de Veículos

Edificações Destinadas a:	Área Computada no Coeficiente de Aproveitamento	Número Mínimo de Vagas para Estacionamento de Veículos
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço em geral não listadas abaixo	Até 100m ² de área útil	Não será exigida vaga para estacionamento
	De 101m ² até 1.000m ²	O que exceder a 100m ² , 01 vaga para cada 50m ² de área computável.
	Acima de 1000m ² até 5.000m ²	01 vaga para cada 35m ² de área computável – Obs. Os Empreendimentos que se enquadram como geradores de impactos nesta faixa será definido na análise do EIV
	Acima de 5.000m ²	A ser definido na análise do EIV
Supermercado, Hortomercado e Hipermercado	Até 1000 m ²	1 vaga para cada 25m ² de área computável. Acima de 1000 m ² a ser definido no EIV
Supermercado, Hortomercado e Hipermercado	Acima de 1000 m ²	A ser definido no EIV
em características de Habitação Unifamiliar	Com qualquer área	Unidade de até 90m ² de área computável - 1 vaga/unidade
		Unidades maiores que 90m ² de área computável - 02 vagas por unidade
Hotel	Ate 5000 m2	1 vaga de veículo para cada 3 unidades de hospedagem, Quando houver Centro de Convenções, salas de reuniões, auditório, bar, restaurante, academia de ginástica, lavanderia ou lojas – 1 vaga de veículo para cada 35m ² de área ocupada por essas atividades
	Acima de 5000 m2	A ser definido no EIV
Apart-hotel	Até 5000 m2	2 vagas para cada 3 unidades Quando houver Centro de Convenções, salas de reuniões, auditório, bar, restaurante, academia de ginástica, lavanderia ou lojas – 1 vaga de veículo para cada 35m ² de área ocupada por essas atividades
	Acima de 5000 m2	A ser definido no EIV
Pousada	Até 5000 m2	1 vaga por unidade
	Acima de 5000 m2	A ser definido no EIV
Motel	Com qualquer área	1 vaga por unidade
Academia de ginástica e dança	Até 3000 m ²	1 vaga para cada 35m ² de área computável
Academia de ginástica e dança	Acima de 3000 m ²	A ser definido na análise do EIV
Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas	Até 1000 m ²	1 vaga para cada 15m ² de área computável
Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas	Acima de 1000 m ²	A ser definido no EIV

ANEXO 5 – Tabela de Vagas para Estacionamento de Veículos

Edificações Destinadas a:	Área Computada no Coeficiente de Aproveitamento	Número Mínimo de Vagas para Estacionamento de Veículos
Igrejas e templos (local de culto ou reuniões públicas)	Até 1000 m ²	1 vaga para cada 35m ² de área computável
Igrejas e templos (local de culto ou reuniões públicas)	Acima de 1000 m ²	A ser definido no EIV
Atividades religiosas sem realização de culto	Com qualquer área	1 vaga para cada 50m ² de área computável
Cinema e Teatro	Até 5000 m ²	1 vaga para cada 25m ² de área computável
Cinema e Teatro	Acima de 5000 m ²	A ser definido no EIV
Centro de Convenções	Até 1000 m ²	1 vaga para cada 15m ² de área computável
Centro de Convenções	Acima de 1000 m ²	A ser definido na análise do EIV
Clube recreativo, instalações e quadras esportivas e similares	Até 5000 m ²	1 vaga de veículos para cada 35 m ² área computável
Clube recreativo, instalações e quadras esportivas e similares	Acima de 5000 m ²	A ser definido no EIV
Estabelecimento de Ensino Infantil, Fundamental e Médio	Até 1500 m ²	1 vaga a cada 75m ² de área computável, excetuadas as áreas de recreação e quadras cobertas
Estabelecimento de Ensino Infantil, Fundamental e Médio	Acima de 1500 m ²	A ser definido no EIV
Estabelecimento de Ensino Superior e Pós-graduação	Até 3000 m ²	1 vaga a cada 25m ² de área computável
Estabelecimento de Ensino Superior e Pós-graduação	Acima de 3000 m ²	A ser definido no EIV
Hospitais, Clínicas e Similares	Até 3000 m ²	1 vaga a cada 25 m ² de área computável
	Acima de 3000 m ²	A ser definido no EIV
Indústria	Com qualquer área	A ser definido na análise do EIV

Anexo 5.1 Tabela de Carga e Descarga de Mercadorias e Embarque e Desembarque de Passageiros

EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE CARGA E DESCARGA POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Lojas comerciais isoladas ou em conjunto	De 800m² a 2000m²	1 vaga para caminhão	-
	Acima de 2000m² a 5000m²	2 vagas para caminhão	
	Acima de 5000m²	A ser definido na análise do EIV	
Supermercado, Hortomercado e Hipermercado	Até 1000m²	1 vaga para caminhão	-
	Acima de 1000m²	A ser definido no EIV	
Hotel, apart-hotel e similares	Até 5.000m²	1 vaga	3 vagas c/ circ. independente
	Acima de 5.000m²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências no EIV	3 vagas c/ circ. independente, podendo ser feitas maiores exigências no EIV
Motel	Qualquer Área	1 vaga	-
Ensino Superior e Pós Graduação	Até 3.000m²	-	1 vaga a cada 1000m² c/ circ. independente
	Acima de 3.000m²	-	A ser definido no EIV
Estabelecimento de Ensino Infantil, Fundamental e Médio	Qualquer Área	-	1 vaga e cada 400 m²
			c/ circ. independente
Hospitais e Prestação de Serviços de Atendimento Médico e Correlatos	Até 3.000m²	1 vaga	1 vaga
	Acima de 3.000m²	1 vaga, podendo ser feitas	c/ circ. independente
		maiores exigências pela no EIV	A ser definido no EIV
Indústria	A ser definido no EIV		
Centro de Convenções	Até 1000 m²	1 vaga	2 vaga
	Acima de 1000m²	A ser definido no EIV	c/ circ. independente

Observações:

1 - As vagas para veículos, ônibus, carga e descarga deverão atender a esta Lei e ao Código de Edificações quanto às dimensões mínimas e área de manobras possibilitando que estas se realizem dentro do terreno.

2 - Por solicitação do interessado as atividades de Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas, Igrejas e Templos, e as atividade de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública, localizadas em qualquer zona, poderão ter a exigência de vagas reduzida pelo C MPU após parecer favorável da Comissão Técnica de Análise de Impacto e Legislação Urbana, tendo como base a análise de sua localização, análise da taxa de motorização de seus usuários, bem como demais fatores inerentes ao seu funcionamento.

3 - No cálculo da área computada para efeito do cálculo das vagas de estacionamento das atividades bares, restaurantes, boates, danceterias, casas de show, academias de ginástica e similares, será considerada toda a área vinculada a atividade mesmo que descoberta.

4 - Quando o cálculo do número de vagas resultar em número decimal, o total de vagas a ser exigido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

5 - Quando na mesma edificação houver atividades com exigência de vagas diferentes o cálculo do número de vagas será feito separadamente considerando as áreas ocupadas por cada atividade.

6 - Deverá ser considerado o espaço mínimo por vaga de bicicleta de 0,70 x 1,85 m. conforme disposto no § 2º do artigo 81 desta Lei.

7 - As atividades sujeitas a Estudo de Impacto de Vizinhança poderão ter maiores exigências em relação aos parâmetros definidos neste Anexo para carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros.

ANEXO 5.2 - TABELA DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		VAGAS POR METRO QUADRADO DE ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE OU POR UNIDADE
	Até 1.000 m²	Acima de 1.000 m² até 5000m²	
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço em geral não listadas abaixo			01 vaga para cada duas lojas ou 01 vaga para cada 70m² para lojas maiores que 70m²
			Para os primeiros 1000m² de acordo com o disposto acima acrescido de 01 vaga para cada 175 m² da área que exceder os 1000m²
Supermercado, Hipermercado e Hipercado	Até 5000m²		01 vaga para cada 70m²
	Acima de 5000m²		Para os primeiros 5000m² de acordo com o disposto acima acrescido 01 vaga para cada 100m² que exceder os 5000m²
Academia de Ginástica	Até 1.000 m²		01 vaga para cada duas lojas ou 01 vaga para cada 60m² para lojas maiores que 60m²
	Acima de 1.000 m² até 5000m²		Para os primeiros 1000m² de acordo com o disposto acima acrescido de 01 vaga para cada 175m² da área que exceder os 1000m²
Estabelecimento de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação	Com qualquer área		01 vaga a para cada 40m² de área de sala de aula
Hospital, Clínicas e similares	Acima de 1000m²		01 vaga para cada 500m²

ANEXO 6 - TABELA DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	
Atividades	Área vinculada à atividade
- Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) - Banco e casa bancária - Bares, Choperias, wiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - Boite, Discotecas, danceterias e similares - Boliche - Campo desportivo - Casa de Shows - Casas de festas e eventos - Centro de convenções - Comércio de ferro e aço - Comércio de gêneros alimentícios - Comércio de hortifrutigranjeiros - Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas - Comércio de material de construção em geral - Depósito de material de construção em geral - Distribuidora de gelo - Distribuidora de petróleo e derivados - Distribuidora de produtos farmacêuticos - Distribuidora de produtos para bares e mercearias - Empresa de transporte coletivo urbano e/ou interurbano - Empresa de transporte de cargas e mudanças - Exploração de salas de espetáculo - Casa de shows - Garagem (de empresas) - Hipermercado - Igrejas/Templos - Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - Posto de abastecimento de veículos automotores - Serralheria - Serviço de organização de festas e eventos - Supermercado	1000 m²
- Educação Infantil – Creche - Educação Infantil – Pré-escola	1500 m²
- Academias de ginástica e dança - Armazéns gerais - Cursos preparatórios para concursos - Educação profissional de nível tecnológico - Educação superior - Graduação - Educação superior - Graduação e pós-graduação - Empresas limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidoras - Estação de tratamento de lixo - Exploração comercial de edifício-garagem - Exploração de estacionamento de veículos - Hospital	3000 m²

ANEXO 6 - TABELA DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	
Atividades	Área vinculada à atividade
• Apart-hotel • Atividades de organizações religiosas • Cemitérios • Cinema • Clubes sociais, desportivos e similares • Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios • Cursos de idiomas • Distribuidora de sorvete • Educação profissional de nível técnico • Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria • Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira • Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal • Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira • Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados • Ferro velho e sucata • Hotel, Pensão, Pousada • Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares • Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas • Loja de departamentos ou magazines • Marcenaria • Mercearia • Motel • Padaria, confeitaria, panificadora • Parque de exposições • Restaurante • Serviços de bufê • Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia • Teatro • Terminais rodoviários e ferroviários • Terminal Pesqueiro • Transporte escolar • Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial	Acima de 5000m²

Observações:

1. São também considerados empreendimentos de impacto urbano:

- Quaisquer atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias ou que possuam mais de 5.000,00m² de área vinculada à atividade;
- Edificações residenciais isoladas ou em conjunto localizadas em qualquer zona que gerem mais de 200 vagas obrigatórias ou que possuam mais de 200 unidades;
- Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto localizadas em qualquer zona e que gerem mais de 200 vagas obrigatórias ou que possuam mais de 5.000,00m² de área vinculada à atividade

2. Para efeito de enquadramento como Empreendimento de Impacto Urbano é considerada área vinculada toda a área efetivamente utilizada pelo empreendimento para exercício de sua atividade, incluindo as áreas descobertas destinadas à circulação, praça de alimentação e outras áreas de uso exclusivo das unidades, excluídas as áreas destinadas a estacionamento de veículos.

Tipo de Via

TIPPO de VITA							
Características	Estrutural	Arterial com Ciclovia	Arterial	Coletora com Ciclovia	Coletora	Local	
F I S I C A S	Faixa de Domínio	36	26	22,00 m	22,00 m	18,00 m	12,00m
	Canteiro Central	Aconselhável mínimo = 3,00 m	Aconselhável mínimo = 3,00 m	Aconselhável mínimo = 3,00 m	Aconselhável mínimo = 2,00 m	Aconselhável mínimo = 2,00 m	Aconselhável mínimo = 1,50 m
	Largura dos Passeios	mínimo 4,00 m	mínimo 3,00 m	mínimo = 4,00		mínimo = 2,50	
	Largura da Faixa de Rolamento	3,50 m	3,50 m	3,50 m	3,50 m	3,00 a 3,50 m	3,00 a 3,50 m
	Tipo de Pavimentação	Asfalto	Asfalto	Asfalto ou concreto	Asfalto ou concreto ou bloquete	Asfalto ou concreto ou bloquete	Asfalto ou concreto ou bloquete ou paralelepípedo
	Atender aos Padrões Estabelecidos pelos Órgão Municipal Responsável pela Infraestrutura Urbana						
	Tipo de Iluminação						
	Rampa máxima longitudinal	5%	5%	5%	8% a 10%	8% a 10%	8% a 10%
	Rampa mínima longitudinal	0,50%	0,50%	0,5%	0,5%	0,5%	1,0%
	Rampa Transversal	2%					
	Inclinação do Passeio e altura do meio-fio	2% a inclinação transversal do passeio Meio-fio com altura de 0,15 m					
	Raio Mínimo	Conforme Velocidade Diretriz					
	Altura Livre	5,50 m					
	Inclinação da Guia rebaxada para pedestras	8,33%					
Obs.: As Vias Especiais (Litoraneas e Parque) terao suas Características Fisicas-estruturais definidas por Decreto do Executivo							

Obs.: As Vias Especiais (Litoraneas e Parque) terao suas Caracteristicas Fisicas-estruturais definidas por Decreto do Executivo

ANEXO 7.1 - TABELA DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E INFRA-ESTRUTURAIS DA REDE CICLOVIÁRIA

Ciclofaixas

Parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicleta não motorizada, delimitada por sinalização específica ou separador

Ciclovia

Pista própria destinada à circulação de bicicletas não motorizadas, separado fisicamente do tráfego comum.

Ciclofaixa		Largura efetiva
Externa		1,80 m
Interna		1,20 m

Obs.: (somente unidirecional)

Ciclovia Unidirecional (bicicletas/h)		Ciclovia Bidirecional	
Tráfego horário	Largura efetiva	Tráfego Horário	Largura efetiva
até 1000	de 2,00 m a 2,50 m	até 1000	de 2,50 m a 3,00 m
1000	de 2,51 m a 3,00 m	1000	de 3,00 m a 4,00 m
2500	de 3,00 m a 4,00 m	2500	de 4,00 m a 6,00 m
5000	de 4,00 m a 6,00 m	5000	maior que 6,00 m
mais de 5000		mais de 5000	

Sobrelargura mínima 0,50 m

Desnível a vencer (m)	Rampa		Comprimento	
	Desejável (%)	Máxima (%)	Desejável (m)	Mínimo (m)
1	14,00	20,00	7,00	5,00
2	5,00	10,00	40,00	20,00
3	3,33	6,66	90,00	45,00
4	2,50	5,00	160,00	80,00
5	2,00	4,00	250,00	125,00
6	1,70	3,30	353,00	182,00
7	1,42	2,85	490,00	245,00
8	1,29	2,50	620,00	320,00
9	1,12	2,22	803,00	405,00
10	1,00	2,00	1000,00	500,00

Incl. Lateral Máx. 2%
 Raio Mínimo 3,00 a 5,00 m
 Pavimentação Regular, impermeável, antiderrapante e antitrepicante

ANEXO 8 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

GRUPO 1 – G1

Corresponde aos seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade incluindo as áreas descobertas de até 250,00m², excetuado o estacionamento.

Açougue e casas de carne e aves abatidas

Agência de empregos e treinamento de pessoal

Agência de matrimônio

Agenciamento de leilões

Agências de publicidade e propaganda

Alfaiataria

Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos, de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares, de outros objetos pessoais e domésticos inclusive livros

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime - escritório

Associação beneficente, filantrópica

Associação de entidade de classe, profissional

Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida

Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem

Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)

Atividades de clínica odontológica

Atividades de contabilidade

Atividades de despachantes aduaneiros

Atividades de investigação particular

Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdios cinematográficos

Atividades de terapias alternativas

Atividades dos laboratórios de análises clínicas

Bar, Choperia, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Biblioteca - Atividades de bibliotecas e arquivos

Borracharia

Caixa automático de banco

Cantina e bar interno

Cartório

Casa lotérica

Centro comunitário e associação de bairro

Charutaria e tabacaria

Chaveiro

Clinica veterinária e alojamento, higiene e embelezamento de animais domésticos

Comércio de tecidos

Comércio de antiguidades

Comércio de artesanatos, pinturas e outros artigos de arte

Comércio de artigos auditivos e ortopédicos

Comercio de artigos de armarinho, bijuterias e artesanatos

Comércio de artigos de caça, pesca, "camping" e esportivos

Comercio de artigos de cama, mesa e banho

Comércio de artigos de colchoaria

Comércio de artigos de iluminação

Comércio de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal

Comércio de artigos de relojoaria e joalheria

Comércio de artigos de uso doméstico, de decoração, de artigos importados, de artigos para presentes, de embalagens e de utilidades domésticas, peças e acessórios e materiais para pequenos consertos domésticos

Comércio de artigos do vestuário e complementos

Comércio de artigos fotográficos e cinematográficos
Comércio de artigos para cabeleireiros
Comércio de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica
Comércio de artigos para limpeza
Comércio de artigos religiosos
Comércio de balas, bombons e semelhantes
Comércio de bicicletas e triciclos; suas peças e acessórios
Comércio de brinquedos e artigos recreativos
Comércio de calçados, bolsas, guarda-chuvas
Comércio de couros e espumas
Comércio de discos e fitas
Comércio de eletrodomésticos
Comércio de eletrodomésticos em geral
Comércio de extintores
Comércio de fechadura e outros produtos de segurança
Comércio de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos
Comércio de gelo
Comércio de gêneros alimentícios inclusive de hortifrutigranjeiros
Comércio de instrumentos musicais e acessórios
Comércio de jornais e revistas
Comércio de laticínios, frios e conservas
Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão, suas peças e acessórios
Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e escritório
Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação
Comércio de máquinas, equipamentos e utensílios comerciais, suas peças e acessórios
Comércio de materiais de construção em geral
Comércio de materiais de engenharia em geral
Comércio de materiais elétricos para construção
Comércio de mercadorias em lojas de conveniência
Comércio de mercadorias para bordo em geral e comissária
Comércio de móveis novos e/ou usados
Comércio de ornamentos para bolos e festas
Comércio de peças e acessórios para aparelhos elétricos e eletrônicos
Comércio de peças e acessórios para eletrodomésticos
Comércio de pedras (sem beneficiamento)
Comércio de persianas, divisórias, lambris, tapetes, cortinas e forrações
Comércio de piscinas, equipamentos e acessórios
Comércio de produtos adesivos (adesivos de publicidade)
Comércio de produtos e equipamentos para tratamento de águas e efluentes líquidos
Comércio de refeições prontas (sem consumo local)
Comércio de tintas, vernizes e resinas
Comércio de utensílios e aparelhos médico-hospitalares, ortopédicos e odontológicos
Comércio de utensílios e aparelhos odontológicos
Comércio de vidros e espelhos
Comércio de vimes e congêneres
Comércio e/ou cultivo de plantas, flores naturais e artificiais, frutos ornamentais e vasos ornamentais e serviço de jardinagem
Comércio por meios eletrônicos
Condomínios de prédios residenciais ou não
Confecção de roupas
Consultoria Esotérica
Cooperativa, inclusive agrícola, médica, etc. (exceto de crédito)

Corretora de títulos e/ou valores
 Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência complementar e de saúde
 Criação de peixes ornamentais
 Cursos de informática
 Cursos de pilotagem
 Cursos ligados às artes e cultura inclusive música
 Despachante
 Distribuição de filmes e de vídeos
 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
 Drogaria - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
 Edição de livros, revistas, jornais e de outros materiais impressos
 Educação Infantil - Creche
 Educação Infantil - Pré-escola
 Empresa de administração em geral
 Empresa de assistência a produtores rurais
 Empresa de auditoria, peritagem e avaliação
 Empresa de capitalização
 Empresa de comunicação
 Empresa de conserto de aparelhos elétricos/eletrônicos (exceto aparelhos de refrigeração)
 Empresa de conserto, conservação e reparação de máquinas e equipamentos em geral
 Empresa de construção em geral
 Empresa de consultoria e assessoria em geral
 Empresa de execução de pinturas, letreiros, placas e cartazes
 Empresa de financiamento, seguros e créditos
 Empresa de florestamento e reflorestamento
 Empresa de inspeção e/ou reparos navais
 Empresa de instalação e manutenção de acessórios de decoração
 Empresa de instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos em geral
 Empresa de organização, planejamento, assessoria de projetos
 Empresa de pesquisa, prospecção e perfuração de poços petrolíferos
 Empresa de pintura de bens móveis (exceto veículos e aparelho de refrigeração)
 Empresa de radiodifusão
 Empresa de reparação e instalação de energia elétrica
 Empresa de reparação, instalação e manutenção de elevadores e escadas ou esteiras rolantes

 Empresa, sociedade e associação de difusão cultural e artística
 Ensino de esportes
 Equipamento de infra-estrutura urbana
 Escritório de contato para Auto-Socorro Volante
 Escritório de empresa de beneficiamento de cereais
 Escritório de empresa de criação de animais para corte ou consumo humano
 Escritório de empresa de cultivo de produtos de lavoura de qualquer natureza
 Escritório de empresa de extração e ou beneficiamento de minerais não metálicos
 Escritório de empresa de transporte
 Estabelecimento de restauração e/ou limpeza de qualquer objeto - bem móvel
 Estúdios de gravação de som - discos e fitas
 Estúdios fotográficos e filmagem de festas e eventos
 Exploração de estacionamento para veículos
 Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos
 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionados por moeda
 Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis

Fabricação de artigos de couros e peles.
 Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e bijouterias
 Fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria
 Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolate e similares
 Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos
 Fabricação de calçados, bolsas, malas, valises e outros produtos similares
 Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório

 Fabricação de condimentos e essências alimentícias
 Fabricação de discos e fitas virgens
 Fabricação de embalagens e artigos de papel, papelão e papéis aluminizados
 Fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes
 Fabricação de estofados e capas para veículos
 Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos
 Fabricação de instrumentos e material ótico
 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
 Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos inclusive de medidas
 Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
 Fabricação de material de comunicação inclusive peças e acessórios
 Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
 Fabricação de membros artificiais, aparelhos p/ correção de defeitos físicos e cadeira de rodas

 Fabricação de óleos e gorduras comestíveis
 Fabricação de óleos vegetais, animais ou minerais
 Fabricação de outras bebidas não especificadas
 Fabricação de peças e ornatos, gesso ou cerâmica
 Fabricação de produtos alimentícios
 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria
 Fabricação de produtos farmacêuticos, perfumaria, cosméticos, sabões e velas
 Fabricação de rações balanceadas para animais
 Fabricação de sorvetes, bolos, tortas geladas e componentes
 Fabricação de toldos e artefatos de lona
 Fabricação de vestuário e artefatos de tecidos, malharia, rendas, bordados e artigos de armarinho

 Fabricação de vinhos e vinagres
 Farmácia - Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
 Fotocópias, digitalização, impressão e serviços correlatos
 Galeria de arte e museus
 Hospital
 Imobiliária
 Impermeabilização em obras de engenharia civil
 Incorporação de imóveis
 Laboratório de análises técnicas
 Laboratório fotográfico
 Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares
 Lavanderias e tinturarias
 Livraria
 Locação de aparelhos, máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos, esportivos e de lazer
 Locação de bens móveis e imóveis (exceto veículos)
 Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
 Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras

Mercearia

Oficina de costuras

Organização e exploração de atividades e instalações desportivas

Ótica

Padaria, confeitaria, panificadora

Papelaria

Peixaria

Perfuração e construção de poços de água

Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas, naturais, sociais e humanas

Prestação de serviço de entretenimento infantil

Prestação de serviço de fornecimento de mão-de-obra para demonstração de produtos

Prestação de Serviços a pessoas de terceira idade

Prestação de serviços de informática

Prestação de serviços de reparação e conservação de bens imóveis

Prestação de serviços de telecomunicações

Prestação de serviços para tratamento de água e de efluentes líquidos

Prestação de serviços postais

Processamento, preservação e produção de conservas e sucos de frutas, de legumes e outros vegetais

Produção de artigos artesanais

Recondicionamento de cartuchos de impressoras e toners

Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

Reparação de calçados

Reparação de jóias e relógios

Restaurante

Salão de beleza e estética

Serviço de remoção de pacientes

Serviço em acupuntura

Serviços advocatícios

Serviços de adestramento de cães de guarda

Serviços de banco de sangue

Serviços de cobrança e de informações cadastrais

Serviços de decoração de interiores

Serviços de decoração, instalação e locação de equipamentos para festas

Serviços de encadernação e plastificação

Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional

Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares

Serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água

Serviços de microfilmagem

Serviços de prótese dentária

Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia

Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores

Serviços de tradução, interpretação e similares

Serviços domésticos

Serviços de promoção de planos assistência médica e odontológica

Serviços subaquáticos em geral

Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia

Sindicato e sede de partidos políticos

Sorveteria

Transporte escolar - escritório

Vidraçaria

Atividades enquadradas em G1 sem limite de área:

Administração pública em geral

Centro comunitário e associação de bairro
Equipamento de infra-estrutura urbana

GRUPO 2 – G2

Corresponde às atividades listadas como G1 e mais os seguintes estabelecimentos, com área total vinculada à atividade de até 1.000,00m², incluindo as áreas descobertas, excetuando o estacionamento.

Abate de aves
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime
Armazéns gerais
Atividades de vigilância e segurança privada
Auto-escola ou Formação de condutores
Banco e casa bancária
Bolsa de mercadorias
Bolsa de valores
Casa de câmbio
Casas de festas e eventos
Casas de shows
Centro de convenções
Clubes sociais, desportivos e similares
Comércio de embarcações e outros veículos recreativos suas peças e acessórios
Comércio de ferro e aço
Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Comércio de insumos para gráficas e similares
Comércio de lubrificantes para veículos automotores
Comércio de madeira e seus artefatos
Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas
Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário
Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios

Comércio de motocicletas, inclusive peças e acessórios
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
Comércio de pneumáticos e câmaras de ar
Comércio e manutenção de veículos automotores novos e/ou usados
Conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário
Cursos de idiomas
Cursos preparatórios para concursos
Depósito de material de construção em geral
Distribuidora de gelo
Distribuidora de produtos para bares e mercearias
Distribuidora de sorvete
Educação profissional de nível técnico
Empresas limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidoras
Engarrafamento e gaseificação de água mineral
Exploração de salas de espetáculos
Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais
Fabricação de adesivos e selantes
Fabricação de álcool
Fabricação de aparelhos elétricos inclusive peças e acessórios
Fabricação de artefatos de cordoaria
Fabricação de artefatos de fibra de vidro
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos
Fabricação de artefatos diversos de borracha

Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria
 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças
 Fabricação de blocos, placas e outros artigos de cimento moldadas de concreto
 Fabricação de cerveja e chopp
 Fabricação de colchões
 Fabricação de couros, peles e produtos similares
 Fabricação de estruturas metálicas
 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, inclusive peças
 Fabricação de fósforos de segurança
 Fabricação de gelo
 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
 Fabricação de material cerâmico
 Fabricação de material e serviços gráficos
 Fabricação de material elétrico e de comunicação
 Fabricação de material eletrônico.
 Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira
 Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal
 Fabricação de outros tubos de ferro e aço
 Fabricação de peças e acessórios para veículos auto-motores ou não
 Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira
 Fabricação de resinas termoplásticas
 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido
 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
 Fabricação de tubos de aço com costura
 Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças
 Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados
 Fabricação e engarrafamento de aguardente e outras bebidas alcoólicas
 Fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas
 Fabricação e preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos
 Funerária
 Impressão de outros materiais e serviços gráficos inclusive litografia, serigrafia e fotolito
 Impressão, edição de jornais, livros, edições e revistas
 Indústria mecânica
 Indústria Metalúrgica
 Indústria têxtil
 Locação de caçamba de entulhos
 Locação de equipamentos de sonorização
 Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas
 Locação de veículos
 Loja de departamentos ou magazines
 Marcenaria
 Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
 Moagem de trigo e fabricação de derivados
 Montagem de estruturas metálicas - exceto temporárias
 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 Operação e gestão de equipamentos destinados a carga e descarga para atividades portuárias
 Outras atividades relacionadas á limpeza urbana e esgoto
 Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate
 Prestação de serviços de carga e recarga de extintores de incêndio
 Prestação de serviços de estampa (silck-screen)
 Produção de arames de aço

Produção de artefatos estampados de metal
 Produção de soldas e anodos para galvanoplastia
 Produção de tubos e canos sem costura
 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores
 Representação estrangeira e consulado
 Serralheria
 Serviço de organização de festas e eventos
 Serviço de reboque de veículos
 Serviços de bufê
 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos
 Serviços de somato-conservação
 Serviços gráficos
 Transporte escolar
 Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades enquadradas em G2 sem limite de área:

Apart-hotel
 Atividades de organizações religiosas
 Cemitério
 Cinema
 Ensino Fundamental
 Ensino Médio
 Educação profissional de nível técnico
 Hotel, Pensão, Pousada
 Igrejas/Templos
 Supermercado
 Motel
 Teatro

Obs.: As atividades enquadradas em G2 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1, após análise e parecer favorável da CMPDM, quando se tratar apenas de escritório administrativo da empresa sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo à área máxima ligada à atividade do Grupo1. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar licenciado para "Escritório de Contato da Empresa".

GRUPO 3 – G3

Corresponde (i) às atividades de comércio e serviço listadas como G1 e G2, sem limite de área vinculada à atividade; (ii) as atividades de Fabricação listadas como G1 e G2, com área de até 2.500 m² vinculada a atividade; mais os seguintes estabelecimentos:

Boite, Discotecas, danceterias e similares
 Boliche
 Campo desportivo
 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais - exceto de grande porte
 Distribuidora de produtos farmacêuticos
 Educação profissional de nível tecnológico
 Educação superior - Graduação
 Educação superior - Graduação e pós-graduação
 Empresa de transporte coletivo urbano e interurbano
 Empresa de transporte de cargas e mudanças
 Empresa de transporte marítimo e serviços complementares
 Estação de tratamento de lixo
 Exploração comercial de edifício-garagem

Ferro velho e sucata

Frigorífico e preparação de carne e subprodutos sem abate

Galvanoplastia, cromeação e estamparia de metais

Garagem (de empresas)

Hipermercado - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000,00m² (cinco mil metros quadrados)

Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários

Parque de exposições

Posto de abastecimento de aeronaves

Posto de abastecimento de veículos automotores

Preparação do leite e produtos de laticínios com área de até 2.500 m²

Preparação do pescado e conservas do pescado com área de até 2.500 m²

Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos

Produção de casas de madeira pré-fabricadas com área de até 2.500 m²

Recondicionamento de pneumáticos com área de até 2.500 m²

Serviço de cromagem e niquelação com área de até 2.500 m²

Serviço de guarda-móveis

Serviço de tornearia e soldagem com área de até 2.500 m²

Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados

Terminais rodoviários e ferroviários

Terminal pesqueiro com área de até 2.500 m²

Torrefação e moagem de café com área de até 2.500 m²

Obs.: As atividades enquadradas em G3 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1 ou G2, quando se tratar apenas de escritório de contato da empresa, sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo à área máxima ligada à atividade dos Grupos permitidos no local. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar: licenciado para "Escritório Administrativo da Empresa".

GRUPO 4 – G4

Corresponde às atividades listadas como G1, G2 e G3, sem limite de área, mais os seguintes estabelecimentos

Armazenamento no parque portuário de mercadorias provenientes ou destinadas às embarcações

Atividades da administração da estrutura portuária, tais como o balizamento da área portuária, a manutenção da dragagem e das condições físicas do porto

Atividades de operação de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado

Carga e descarga de grandes embarcações

Comércio de aeronaves

Construção e montagem de aeronaves

Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

Construção e reparação de embarcações de grande porte

Distribuidora de petróleo e derivados

Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais

Fabricação de adesivos e selantes

Fabricação de álcool

Fabricação de aparelhos elétricos inclusive peças e acessórios

Fabricação de artefatos de cordoaria

Fabricação de artefatos de fibra de vidro

Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos

Fabricação de artefatos diversos de borracha

Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças

Fabricação de blocos, placas e outros artigos de cimento moldadas de concreto

Fabricação de café solúvel
Fabricação de cerveja e chopp
Fabricação de cimento
Fabricação de cloro e álcalis
Fabricação de colchões
Fabricação de couros, peles e produtos similares
Fabricação de elastômeros
Fabricação de estruturas metálicas
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, inclusive peças
Fabricação de fósforos de segurança
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
Fabricação de material cerâmico
Fabricação de material elétrico e de comunicação
Fabricação de material eletrônico.
Fabricação de outros tubos de ferro e aço
Fabricação de peças e acessórios para veículos auto-motores ou não
Fabricação de resinas termoplásticas
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Fabricação de tubos de aço com costura
Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças
Fabricação e engarrafamento de aguardente e outras bebidas alcoólicas
Fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas
Fabricação e preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarilhas e charutos
Indústria mecânica
Indústria Metalúrgica
Indústria têxtil
Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
Moagem de trigo e fabricação de derivados
Montagem de estruturas metálicas - exceto temporárias
Operação e gestão de equipamentos destinados a carga e descarga para atividades portuárias

Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
Produção de arames de aço
Produção de artefatos estampados de metal
Produção de laminados planos de aços especiais
Produção de outros laminados longos de aço
Produção de soldas e anodos para galvanoplastia
Produção de tubos e canos sem costura
Produção e distribuição de gás através de tubulações
Terminal Intermodal de transporte

Obs.: As atividades enquadradas em G4 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1 ou G2, quando se tratar apenas de escritório de contato da empresa, sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo à área máxima ligada à atividade dos Grupos permitidos no local. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar: licenciado para "Escritório Administrativo da Empresa".

ANEXO 10 – TABELA DE AFASTAMENTOS

Nº DO PAVIMENTO	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO AO LONGO DE TODA A FACHADA em metros	AFASTAMENTO DE FUNDOS MÍNIMO AO LONGO DE TODA A FACHADA em metros
Ate o 2º pav	1,50	1,50
3º pav	2,00	2,60
4º pv	2,50	3,25
5º pav	3,00	3,90
6º pav	3,50	4,55
7º pav	4,30	5,60
8º pav	4,60	6,00
9 º pav	4,90	6,40
10º	5,20	6,80
ACIMA DO 10º	5,20 mais 0,15 m por pav.	6,80 mais 0,15m por pav.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 039 /2015

Data: 27 de março de 2015.

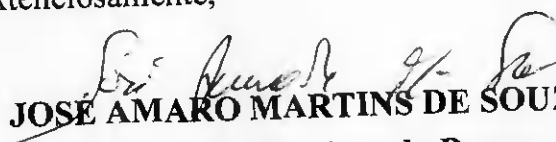
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*INSTITUI A LEI DE PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

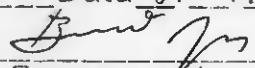
Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 0211/15 Fls 14 Vernt
Livro 02 Data 27/3/15


Func. Encarregado

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"INSTITUI A LEI DE PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

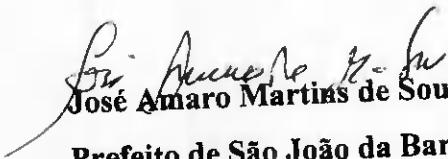
Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei por diversos motivos de grande interesse público, em especial:

O perímetro urbano é a fronteira que separa a área urbana da área rural no território de um município. Somente em terrenos localizados dentro deste perímetro é que pode o Poder Público determinar o parcelamento do solo. Dentro deste perímetro a administração municipal é responsável pelos serviços urbanos, sendo lícito cobrar as taxas correspondentes e arrecadar impostos.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa estabelecer os limites da área urbana no âmbito do Município de São João da Barra.

Diante do grande interesse público da matéria em questão, contamos com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 27 de março de 2015.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/2015.

INSTITUI A LEI DE PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os perímetros urbanos do Município de São João da Barra correspondem a:

- I - Os limites da Área Urbana da cidade de São João da Barra e dos seus respectivos distritos, conforme previsto no Plano Diretor Participativo de São João da Barra;
- II - Os limites das Áreas Urbanas das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora do perímetro da cidade de São João da Barra.

Art. 2º O Município de São João da Barra se subdivide territorialmente em 5 distritos, que são:

- I - Distrito Sede (1º Distrito Municipal);
- II - Distrito de Atafona (2º Distrito Municipal);
- III - Distrito de Grussaí (3º Distrito Municipal);
- IV - Distrito de Cajueiro (4º Distrito Municipal);
- V - Distrito de Pipeiras (5º Distrito Municipal);
- VI - Distrito de Barcelos (6º Distrito Municipal).

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 3º A definição do perímetro urbano da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação na cidade de São João da Barra, de modo a:

- I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - Preservar o patrimônio ambiental de São João da Barra previsto no plano diretor participativo do município;
- IV - Proteger as áreas ambientalmente frágeis.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art.4º A descrição dos limites do perímetro urbano da Sede Municipal de São João da Barra e dos Distritos estão nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS PERÍMETROS DAS SEDES DISTRITAIS E DOS NÚCLEOS URBANOS FORA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art.5º A definição dos perímetros urbanos das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação nas demais áreas urbanas de modo a:

- I - Assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
- II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - Conter a expansão urbana para as áreas ambientalmente frágeis e de manejo sustentável previstas no plano diretor participativo de São João da Barra;
- IV - Viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social dessas áreas.

Art.º 6 Os limites propostos para os perímetros urbanos dos Distritos e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra estão representados nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

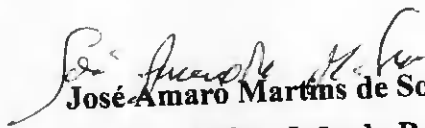
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I (coordenadas dos Distritos) e II (mapa dos perímetro urbano georeferenciado).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 115/2008.

São João da Barra, 27 de março de 2015.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra

**ANEXO I****MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DISTRITAIS****• 1º DISTRITO - SEDE**

O perímetro que compreende o 1º Distrito, inicia-se no ponto 1 de Coordenadas E=289639.0322 N=7607564.1702. Deste ponto segue pelo canal da Chatuba até a via SB 04 no ponto 2 de Coordenadas E=288895.7073 N=7606168.4557. Deste ponto segue pela via SB 04 até o ponto 3 de Coordenadas E=289703.0341 N=7605165.1779. Deste ponto segue pela via SB 06 até o ponto 4 de Coordenadas E=288951.0899 N=7600357.6417. Deste ponto segue pela via SB 20 até o trevo com BR-356 no ponto 5 de Coordenadas E=287163.7380 N=7601070.1595. Deste ponto segue pela BR-356 até o cruzamento com a SB 24 no ponto 6 de Coordenadas E=282965.1200 N=7596777.0961. Deste ponto segue pela via SB 24 até o início desta na margem direita do Rio Paraíba do Sul no ponto 7 de Coordenadas E=282259.5165 N=7600771.8242. Deste ponto segue pela margem direita do Rio Paraíba do Sul até o ponto 1.

• 2º DISTRITO - ATAFONA

O perímetro que compreende o 2º Distrito, inicia-se no ponto 1 de Coordenadas E=289639.0322 N=7607564.1702. Deste ponto segue pelo canal da Chatuba até a via SB 04 no ponto 2 de Coordenadas E=288895.7073 N=7606168.4557. Deste ponto segue pela via SB 04 até o ponto 3 de Coordenadas E=289703.0341 N=7605165.1779. Deste ponto segue pela via SB 06 até o ponto 4 de Coordenadas E=288951.0899 N=7600357.6417. Deste ponto segue pela SB 20 (rua do SESC Mineiro) até entroncamento com SB 14 no ponto 8a de Coordenadas E=289734.9895 N=7600317.6818. Deste ponto segue até o início da Rua Édson Barreto Sardinha no ponto 8 de Coordenadas E=289784.6586 N=7600999.5918. Deste ponto segue pela Rua Édson Barreto Sardinha até o entroncamento com a via SB 16 no ponto 9 de Coordenadas E=290080.9593 N=7601346.2530. Deste ponto segue até a linha de preamar no ponto 10 de Coordenadas E=290856.6082 N=76011371.9415. Deste ponto segue pela linha da preamar até a foz do Rio Paraíba do Sul no ponto 11 de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Coordenadas E=291823.6111 N=7608398.6989. Deste ponto segue pela margem direita do Rio Paraíba do Sul até o ponto 1.

• 3º DISTRITO - GRUSSAÍ

O perímetro que compreende o 3º Distrito, inicia-se no na linha da preamar no ponto 10 de Coordenadas E=290856.6082 N=76011371.9415. Deste ponto segue até entroncamento da via SB 16 com o final da Rua Édson Barreto Sardinha no ponto 9 de Coordenadas E=290080.9593 N=7601346.2530. Deste ponto segue até o entroncamento da Rua Rua Édson Barreto Sardinha com a via SB 14 no ponto 8 de Coordenadas E=289784.6586 N=7600999.5918. Deste ponto segue pela via SB 14 até o entroncamento com a via SB 20 (Rua do SESC Mineiro) no ponto 8a de Coordenadas E=289734.9895 N=7600317.6818. Deste ponto segue pela via SB 20 (Rua do SESC Mineiro) até o entroncamento com a BR-356 no ponto 5 de Coordenadas E=287163.7380 N=7601070.1595. Deste ponto segue pela BR-356 até o cruzamento das vias SB 14 e SB 28 no ponto 12 de Coordenadas E=287129.9780 N=7596899.7665. Deste ponto segue pela via SB 28 até o Km 9 (curva) no ponto 13 de Coordenadas E=290208.9230 N=7588530.7941. Deste ponto segue em reta até o Km 9 da via SB 42 no ponto 14 de Coordenadas E=290884.5959 N=7586513.2777. Deste ponto segue pela via SB 42 até o entroncamento com a via SB 16 no ponto 15 de Coordenadas E=291938.6908 N=7587734.0895. Deste ponto segue em linha reta aproximadamente 394 metros até a linha da preamar no ponto 16 de Coordenadas E=292331.7434 N=7587765.8255. Deste ponto segue pela linha da preamar a norte até o ponto 10.

• 4º DISTRITO - CAJUEIRO

O perímetro que compreende o 4º Distrito, inicia-se no ponto 12 de Coordenadas E=287129.9780 N=7596899.7665. Deste ponto segue pela BR-356 até o cruzamento com a via SB 24 no ponto 6 de Coordenadas E=282965.1200 N=7596777.0961. Deste ponto segue pela via SB 24 até o cruzamento com as vias SB 32 e SB 28 no ponto 17 de Coordenadas E=284832.5175 N=7587835.3540. Deste ponto segue pela via SB 28 a aproximadamente 6.694 Km (curva) no ponto 13 de Coordenadas E=290208.9230 N=7588530.7941. Deste ponto segue pela via SB 28 até o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

cruzamento com a via SB 14 e com a via BR-356 no ponto 12 de Coordenadas E=287129.9780 N=7596899.7665.

• 5º DISTRITO – PIPEIRAS

O perímetro que compreende o 5º Distrito, inicia-se no ponto 16 de Coordenadas E=292331.7434 N=7587765.8255. Deste ponto segue em linha reta aproximadamente 394 metros até o entroncamento das vias SB 16 e SB 42 no ponto 15 de Coordenada E=291938.6908 N=7587734.0895. Deste ponto segue pela via SB 42 a aproximadamente 1.750 Km no ponto 14 de Coordenadas E=290884.5959 N=7586513.2777. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 2.143 Km até o ponto 13 de Coordenadas E=290208.9230 N=7588530.7941. Deste ponto segue pela via SB 28 até o cruzamento com as vias SB 24 e SB 32 no ponto 17 de Coordenadas E=284832.5175 N=7587835.3540. Deste ponto segue pela via SB 32 até o entroncamento com a via SB 36 no ponto 18 de Coordenadas E=279900.5698 N=7584643.5391. Deste ponto segue pela via SB 36 até o entroncamento com a via SB 30 no ponto 19 de Coordenadas E=278440.9838 N=7586082.0237. Deste ponto segue pela via SB 30 até a confluência com o Canal da Barrinha ou do Taí no ponto 20 de Coordenadas E=277617.3720 N=7585073.4200. Deste ponto segue pelo Canal da Barrinha até a ponte sobre o Canal da Andreza, na localidade de São Bento (nas proximidades da antiga embocadura do Rio do Colégio na Lagoa das Bananeiras) no ponto 21 de Coordenadas E=280000.2100 N=7575000.4040. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 15.300 Km até a linha da preamar no ponto 22 de Coordenadas E=295403.5049 N=7575000.4040. Deste ponto segue pela linha da preamar até o ponto 16.

• 6º DISTRITO – BARCELOS

O perímetro que compreende o 6º Distrito, inicia-se no ponto 7 Coordenadas E=282259.5165 N=7600771.8242. Deste ponto segue segue pela via SB 24 cruzando a via BR-356 até o cruzamento com a via SB 32 no ponto 17 de Coordenadas E=284832.5175 N=7587835.3540. Deste ponto segue pela via SB 32 até o entroncamento com a via SB 36 no ponto 18 de Coordenadas E=279900.5698 N=7584643.5391. Deste ponto segue pela via SB 36 até o entroncamento com a via SB 30 no ponto 19 de Coordenadas E=278440.9838



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

N=7586082.0237. Deste ponto segue pela via SB 30 até a confluência com o Canal da Barrinha no ponto 20 de Coordenadas E=277617.3720 N=7585073.4200. Deste ponto segue pelo Canal da Barrinha até o ponto 23 de Coordenadas E=275126.5654 N=7593122.7569. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 3.040 Km cruzando a via BR-356 chegando a margem direita do Rio Paraíba do Sul no ponto 24 de Coordenadas E=272780.0890 N=7595042.6610. Deste ponto segue em linha reta a aproximadamente 800 metros até chegar na linha média do referido rio no ponto 25 de Coordenadas E=272961.6978 N=7595816.3675.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
29/4/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 009/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 009/2015, de autoria do Poder Executivo que Institui o a Lei de Perímetros Urbanos do Município de São João da Barra e Dá Outras providencias, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento